



Prefeitura Municipal de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo M. Cerqueira, 463- Urupês- CEP 15850-000 -Fone/fax (17) 3552-1144

Site: www.urupes.sp.gov.br e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br

LEI Nº. 2.399 – De 04 de maio de 2017.

Concede anistia aos donatários de lotes situados no Distrito Industrial e dá outras providências.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 70, III da L.O.M.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia relativa ao cumprimento de todos os prazos, assumidos contratualmente, no período de 25.09.2000 à 01.04.2017, aos donatários de lotes situados no Distrito Industrial, Comercial e de Serviços “José dos Santos Lima”, situado nesta cidade.

Art. 2º - Os prazos constantes dos contratos de concessão de uso de lotes celebrados pelos donatários com a Administração, começarão a correr, ininterruptamente, para todos os efeitos legais, a partir da data da publicação da presente lei, quanto a implementação pelo respectivo donatário, dos encargos e condições do mesmo constantes.

Art. 3º - Reverterão ao Patrimônio Municipal os lotes concedidos, inclusive com as benfeitorias realizadas, independentemente de indenização, se o donatário não cumprir, integralmente, os prazos e encargos fixados pela Lei nº 1.489, de 25.09.2000, alterada pelas Leis nºs 1.692, de 02.09.2004 e 2.035, de 26.04.2011.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 04 de maio de 2017.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Fabiana Cristina Fazoli G. Fernandes
Secretária Administrativa em Substituição